



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SEGOV Nº 304/2025**

Em 28 de novembro de 2025

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 367/2025**, que altera a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal.

A novidade trazida refere-se à instituição, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, da Subprocuradoria Geral de Dívida Ativa, como unidade especializada responsável pela gestão estratégica, administrativa e jurídica da arrecadação municipal. Trata-se de medida necessária, oportuna e coerente com a evolução normativa nacional e com os desafios contemporâneos impostos à administração tributária municipal.

Desde 2017, por força da Lei Municipal nº 8.916/2017, a Procuradoria Geral do Município passou a exercer — em caráter institucional e permanente — a gestão integral da dívida ativa, compreendendo a inscrição, o controle administrativo da legalidade e a cobrança, tanto na esfera judicial quanto na via administrativa. A estruturação interna da PGM foi posteriormente aperfeiçoada, e em 2019 houve a criação de departamento específico para a área. Entretanto, as profundas transformações trazidas pela reforma tributária nacional e, sobretudo, pelas novas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça, especialmente por meio da Resolução CNJ nº 547/2024, impõem aos Municípios a adoção de um modelo de cobrança cada vez mais técnico, eficiente e orientado à solução administrativa dos créditos.

A mencionada Resolução estabelece, de forma expressa, que a execução fiscal somente deve ser proposta após a prévia adoção de tentativas de conciliação, soluções administrativas e protesto das certidões, privilegiando mecanismos extrajudiciais de cobrança, reconhecidamente mais eficazes e menos onerosos ao erário.

Esse novo cenário, somado à reorganização do sistema tributário brasileiro, exige dos Municípios uma gestão profissionalizada e tecnicamente especializada da dívida ativa, com fluxos próprios, autonomia administrativa e capacidade de formular, implementar e monitorar políticas de cobrança eficazes, inclusive mediante conciliações, transações fazendárias e acompanhamento de indicadores. Permanecer com a dívida ativa subordinada





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a uma Subprocuradoria cuja matriz é fiscal-tributária, e não especificamente voltada à gestão do crédito inscrito, já não atende à complexidade atual do sistema de recuperação de créditos municipais.

Ao se analisar a estrutura vigente da Procuradoria Geral, observa-se que a Lei nº 8.916/2017 atribui à instituição — como órgão essencial e permanente — a responsabilidade direta pela inscrição e cobrança da dívida ativa. Esse conjunto de atribuições, que antes se mostrava compatível com a estrutura existente, agora demanda um desdobramento especializado, capaz de absorver as novas exigências legais, tecnológicas e procedimentais, além de responder às recomendações dos órgãos nacionais de controle e às melhores práticas de administração fiscal moderna.

Importa ressaltar, ainda, que o pacto federativo — nas condições em que se encontra — transfere aos Municípios uma ampla gama de responsabilidades sociais, estruturais e administrativas, sem a correspondente compensação em receitas. Nesse contexto, a arrecadação tributária municipal tornou-se a principal fonte de sustentabilidade financeira das cidades, razão pela qual a existência de um setor específico, técnico e vocacionado ao incremento da receita própria é medida de aprimoramento imprescindível à continuidade das políticas públicas locais.

A criação da Subprocuradoria Geral de Dívida Ativa representa, portanto, não apenas uma reorganização administrativa, mas uma resposta institucional condizente com os desafios contemporâneos da administração tributária, alinhando o Município de Araraquara às diretrizes nacionais de eficiência, racionalidade e economicidade. Trata-se de passo decisivo para assegurar maior efetividade na cobrança, reduzir o acervo judicial, aumentar a recuperação de créditos e fortalecer a capacidade financeira do Município, tudo em estrita consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, a instituição da Subprocuradoria Geral da Dívida Ativa revela-se medida estratégica e necessária para o aprimoramento da gestão fiscal municipal, motivo pelo qual submeto este projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 367/2025 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 367/2025

Altera a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. ....  
.....

III - .....

a) Subsecretaria da Governança Comunitária:

- 1. Divisão da Participação Comunitária;
- 2. Casa dos Conselhos Municipais;

.....  
Art. 21. ....  
.....

VII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação:

- a) Divisão de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- b) Divisão de Inovação e Desenvolvimento em Sistemas de Informação e Comunicação.

.....  
Art. 28. ....  
.....

XXVIII - planejar e controlar a execução das políticas e procedimentos referentes às compras e licitações em todas as suas modalidades no âmbito da Administração Municipal;

XXIX - desenhar e implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Compras e Licitações, em consonância com a legislação vigente;

XXX - desenhar, implantar e manter atualizado o Portal Municipal de Contratações Públicas, zelando pela sua articulação com o Portal Nacional de





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXXI - estabelecer o controle dos contratos firmados pela Administração Municipal, seus termos aditivos e demais documentos relativos às contratações;

XXXII - subsidiar os Gestores de Contratos quanto ao controle e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres da Administração.

Art. 20. ....

XIX - dirigir e coordenar a formulação e implantação da política de modernização institucional e dos sistemas de informação e comunicação de acordo com as diretrizes superiores da Administração Municipal e do Plano de Governo;

XXX - coordenar as atividades de desenvolvimento e modernização dos sistemas de processamento eletrônico de dados e os serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologias de informação e de comunicação da Prefeitura do Município de Araraquara;

XXXI - promover o planejamento, especificação, desenvolvimento, padronização, implantação, operação e a manutenção de serviços dos sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação e telecomunicação no âmbito da Administração Municipal;

Art. 25.....

I - .....

f) Subprocuradoria-Geral de Dívida Ativa.

Art. 29. ....

IV -.....

a) Divisão de Conciliação e Mediação nas Relações Laborais;

b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos Geral;

c) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Saúde;

d) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Educação;

e) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Avaliação de Desempenho da Educação;

VII - Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos:





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Divisão de Compras Geral;
- b) Divisão de Licitações Geral; e
- c) Divisão de Contratos.

.....  
Art. 31. ....

I - .....

II – Contadoria-Geral do Município;

- a) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;
- b) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;
- c) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;
- d) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;
- e) Divisão de Gestão Contábil Geral;
- f) Divisão de Planejamento Orçamentário Geral;

III - Subsecretaria de Receita Municipal;

- a) Divisão de Controle de Arrecadação;
- b) Comitê de Acompanhamento da Dívida Ativa;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Financeira:

- a) Divisão de Gestão Financeira Geral;
- b) Divisão de Gestão Financeira Educação;
- c) Divisão de Gestão Financeira Saúde;

V - Subsecretaria de Administração Tributária:

- a) Divisão de Rendas Mobiliárias;
- b) Divisão de Rendas Imobiliárias;
- c) Divisão de Fiscalização Tributária;

VI – Assessor Executivo da Fazenda.

Art. 31-A. À Contadoria-Geral do Município compete:

- I - Implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações;
- II - Definir e normatizar os procedimentos de gestão e controle contábil aplicáveis à Administração Direta e Indireta;
- III - Estabelecer diretrizes para escrituração, registro, análise e consolidação dos atos e fatos contábeis;
- IV - Integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V - Definir e atualizar o Plano de Contas do Município, em conformidade com o PCASP;
- VI - Dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme Decreto Federal nº 10.540/2020;
- VII - Assegurar que o sistema adotado pelo Município seja único, integrado e interoperável, evitando redundância de bases de dados e promovendo padronização das informações contábeis;
- VIII - Apoiar o setor financeiro nas contabilizações, conciliações bancárias, compartilhando prazos das obrigações;
- IX - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos de escrituração;
- X - Registrar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- XI - Escriturar receitas, despesas, dívida ativa, patrimônio e operações de crédito;
- XII - Controlar créditos orçamentários e a execução da despesa;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, emitindo alertas preventivos;
- XIV - Elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual;
- XV - Utilizar exclusivamente o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município para todos os registros contábeis e orçamentários, garantindo conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020;
- XVI - Consolidar balanços e demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta;
- XVII - Supervisionar a contabilidade de autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes;
- XVIII - Elaborar balancetes mensais, balanço anual e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIX - Entregar os balanços e demonstrativos ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme calendário oficial;
- XX - Entregar declarações e demonstrativos contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi/STN), conforme prazos legais;
- XXI - Preparar relatórios mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, garantindo a fidedignidade dos dados para envio ao TCESP;
- XXII - Assinar e validar os balanços e balancetes oficiais, responsabilizando-se pela veracidade das informações;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXIII - Lançar na responsabilidade do ordenador da despesa aquelas que não estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares;

XXIV - Monitorar periodicamente o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, promovendo ajustes necessários para garantir conformidade com o Decreto nº 10.540/2020;

XXV - Apoiar tecnicamente o Executivo na elaboração do PPA, LDO e LOA sob o aspecto contábil;

XXVI - Coordenar o controle contábil de bens móveis e imóveis;

XXVII - Manter registros de depreciação, amortização, reavaliação e baixas patrimoniais;

XXVIII - Estruturar e manter atualizado o sistema de custos dos serviços públicos municipais;

XXIX - Prestar orientação técnica aos órgãos e entidades municipais em matéria contábil;

XXX - Atender solicitações do TCE/SP, da Secretaria do Tesouro Nacional e de órgãos de controle interno;

XXXI - Apoiar a formulação de políticas públicas por meio de análises contábeis, relatórios de custos e indicadores de eficiência do gasto público;

XXXII - Promover capacitação e atualização das equipes sobre normas e boas práticas da contabilidade pública;

XXXIII - Disponibilizar as contas públicas em audiências e portais oficiais, assegurando transparência e participação social;

XXXIV - Colaborar com auditorias internas e externas na verificação do cumprimento do Decreto nº 10.540/2020, fornecendo relatórios de conformidade do sistema utilizado pelo Município.

Art. 31-B. A Contadoria-Geral do Município apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1 – Gabinete do Contador-Geral do Município;

1.1. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;

1.2. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;

1.3. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;

1.4. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;

1.5. Divisão de Gestão Contábil Geral;

1.6. Divisão de Planejamento Orçamentário Geral;

§1º A Contadoria-Geral do Município é o órgão Central do Sistema de Planejamento, Execução e Gestão Orçamentária, Financeira e do Controle Contábil do Município, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§2º A Contadoria-Geral do Município tem como missão a implantação, manutenção e direção do Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e seus decretos regulamentares.

§3º A Contadoria-Geral do Município atuará como órgão normativo, orientador, supervisor e executor da contabilidade da Administração Direta e Indireta, responsável por registrar, consolidar e evidenciar os atos e fatos da administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil, garantindo transparência, legalidade e fidedignidade das informações para subsidiar a gestão pública e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

§4º O quadro técnico da carreira da Contadoria-Geral do Município será composto por servidores de carreira da área contábil e correlatas, e sendo ocupantes de emprego ou cargo público de provimento efetivo, onde atuarão nas divisões e unidades da Contadoria-Geral, assegurando a execução das atribuições do órgão com base em critérios técnicos, profissionais e de conformidade legal.

§5º A Contadoria-Geral será o órgão responsável pela gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Art. 31-C. A Contadoria-Geral do Município será chefiada por ocupante da função de confiança de Contador-Geral do Município, obrigatoriamente integrante da carreira de Contador ou Técnico em Contabilidade, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§2º A função de Contador-Geral deverá ser exercida apenas por pessoa com Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho ou órgão fiscalizador ao exercício da profissão.

Art. 31-D. O Contador Geral do Município tem por atribuição:

- I - Chefiar o órgão, coordenando todas as atividades técnicas e administrativas;
- II - Supervisionar a equipe técnica, promovendo sua capacitação e desenvolvimento profissional;
- III - Garantir a implementação e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC);
- IV - Representar o Município junto ao Tribunal de Contas, à Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle;
- V - Implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando padronização, integração e interoperabilidade das informações contábeis, em conformidade com o PCASP e o Decreto Federal nº 10.540/2020;
- VI - Definir normas, rotinas e procedimentos de escrituração e controle contábil, aplicáveis à administração direta e indireta;







## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Registrar e escriturar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e da dívida pública municipal;

VIII - Controlar créditos orçamentários e acompanhar a execução da despesa, elaborando o cronograma mensal de desembolso financeiro;

IX - Integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

X - Emitir alertas e relatórios preventivos sobre a execução orçamentária e financeira, subsidiando a tomada de decisão e a gestão fiscal;

XI - Consolidar as contas e demonstrações contábeis da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, em conformidade com o MCASP, PCASP e a LRF;

XII - Elaborar balancetes, balanço anual, relatórios fiscais (RREO e RGF) e a Prestação de Contas Anual do Prefeito, assegurando sua entrega tempestiva ao TCESP e à STN;

XIII - Coordenar o envio das informações contábeis e fiscais aos sistemas oficiais Audesp/TCESP, Siconfi/STN, SIOPS, SIOPE e SIAFIC garantindo consistência, qualidade e prazos legais;

XIV - Assinar e validar os balanços e demonstrativos oficiais, responsabilizando-se pela veracidade e conformidade das informações, bem como propor correções em caso de inconformidades;

XV - Monitorar e avaliar continuamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, emitindo alertas e relatórios preventivos sobre riscos fiscais e descumprimento de limites legais (LRF, saúde, educação, pessoal e endividamento);

XVI - Produzir relatórios gerenciais de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com indicadores de desempenho, subsidiando a tomada de decisão do Executivo e o controle social.

.....

Art. 33. ....

.....

VII - .....

.....

d) Divisão do SAMU;

e) Divisão de Manutenção de Frota do SAMU; e

VIII – Assessoria Executiva de Saúde.

.....

Art. 35. ....

.....





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - .....

- a) Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;
b) Divisão de Gestão de Compras e Licitações;
c) Divisão de Abastecimento e Alimentação Escolar;

III – Subsecretaria de Apoio da Educação;

- a) Divisão de Transporte Escolar;
b) Divisão de Suprimentos Almojarifado;
c) Divisão de Manutenção da Infraestrutura Escolar;

Art. 37. ....

IV – Assessoria Executiva de Desenvolvimento Social;

Art. 41. ....

II - .....

- b) Divisão de Gestão Administrativa;

Art. 47. ....

II - .....

- c) Divisão da Sala do Empreendedor;

Art. 50. ....

XXVIII – prestar assistência direta ao Prefeito Municipal na definição e coordenação de políticas públicas no Município relacionadas ao bem-estar animal, tanto dos domésticos quanto dos silvestres, zelando pelo atendimento aos animais vítimas de ações humanas.

Art. 51. ....

IV – Subsecretaria de Bem-Estar Animal;

- 1. Divisão de Suporte ao Bem-Estar Animal.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 52. ....

XVI – elaborar projetos de obras de construção, reforma e ampliação de infraestrutura e equipamentos públicos no Município.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I - .....

7. Subprocuradoria-Geral de Dívida Ativa.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, os seguintes dispositivos:

I - inciso XIV do art. 17;

II - alínea “c” e seu respectivo item 1 do inciso IV do art. 18;

III - inciso IV e suas respectivas alíneas do art. 21;

IV - os incisos XVIII a XX do art. 28;

V - os incisos XV a XIX do art. 30;

VI - inciso VI e suas respectivas alíneas do art. 29;

VII - inciso V e suas respectivas alíneas do art. 31;

VIII - alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso III do art. 33;

IX - alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 35;

X - alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 35; e

XI - alínea “c” do inciso II do art. 37.

Art. 4º Ficam revogado o item 3.1. do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017.

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
<b>Agentes Políticos</b>			
.....	.....	.....	.....
<b>Cargo em Comissão</b>			





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....	.....	.....	.....
IV - Assessor Executivo	9	DAS-1	.....
.....	.....	.....	.....
VII - Assessor de Gabinete	40	DAS-4	.....
<b>Funções de Confiança</b>			
.....	.....	.....	.....
X – Subprocurador-Geral	6	.....	.....
XI – Controlador-Geral do Município	.....	.....	R\$ 5.500,00
.....	.....	.....	.....
XVIII - Chefe de Divisão	131	FC-10	.....
.....	.....	.....	.....
XX - Chefe de Subdivisão Especial	1	FC-12	.....
.....	.....	.....	.....
XXV – Contador-Geral do Município	1	FC-17	R\$ 5.500,00
XXVI – Chefe de Seção Especial	1	FC-18	R\$ 4.221,30

” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de novembro de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cargo/Função	Unitário/Mês	QTD	Total/Mês	Fér/ 13º	Encargos	Total/Mês
Assessor Executivo	R\$ 6.504,69	2	R\$ 13.009,38	R\$ 1.334,30	R\$ 3.155,61	R\$ 17.499,28
Chefe de Divisão	R\$ 2.501,83	4	R\$ 10.007,32	R\$ 1.026,39	R\$ 3.310,11	R\$ 14.343,83
Contador Geral do Município	R\$ 4.221,30	1	R\$ 5.500,00	R\$ 564,10	R\$ 1.819,23	R\$ 7.883,33
Chefe de Seção Especial	R\$ 4.221,30	1	R\$ 4.221,30	R\$ 432,95	R\$ 1.396,28	R\$ 6.050,53
Subprocurador-Geral	R\$ 3.165,90	1	R\$ 3.165,90	R\$ 324,71	R\$ 1.047,18	R\$ 4.537,79
TOTAL			R\$ 35.903,90	R\$ 3.682,45	R\$ 10.728,41	R\$ 50.314,76

Cargo/Função	Valor atual	QTD	Valor proposto	DIFERENÇA	Fér/ 13º	Encargos	Total/Mês
Controlador-Geral do Município	R\$ 4.221,20	1	R\$ 5.500,00	R\$ 1.278,80	R\$ 131,16	R\$ 422,99	R\$ 1.832,95
TOTAL			R\$ 5.500,00	R\$ 1.278,80	R\$ 131,16	R\$ 422,99	R\$ 1.832,95

Cargo/Função	Unitário/Mês	QTD	Total/Mês	Fér/ 13º	Encargos	Total/Mês
Assessor de Gabinete	R\$ 3.906,06	2	R\$ 7.812,12	R\$ 801,24	R\$ 1.894,94	R\$ 10.508,30
Chefe de Subdivisão Especial	R\$ 6.859,45	2	R\$ 13.718,90	R\$ 1.407,07	R\$ 4.537,79	R\$ 19.663,76
TOTAL			R\$ 21.531,02	R\$ 2.208,31	R\$ 6.432,73	R\$ 30.172,06

	Total/Mês	Fér/ 13º	Encargos	Total/Mês
Cargos e funções criados(as)	R\$ 35.903,90	R\$ 3.682,45	R\$ 10.728,41	R\$ 50.314,76
Função alterada	R\$ 1.278,80	R\$ 131,16	R\$ 422,99	R\$ 1.832,95
Cargos e funções extintos(as)	R\$ 21.531,02	R\$ 2.208,31	R\$ 6.432,73	R\$ 30.172,06
Impacto mensal	R\$ 15.651,68	R\$ 1.605,30	R\$ 4.718,67	R\$ 21.975,65
<b>Impacto anual</b>	<b>R\$ 187.820,16</b>	<b>R\$ 19.263,61</b>	<b>R\$ 56.624,03</b>	<b>R\$ 263.707,80</b>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69E4-864D-6840-07C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/11/2025 17:28:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/69E4-864D-6840-07C3>